GABINETE DO PREFEITO 1º ADITIVO - ALBUQUERQUE CONSULTORIA E ENGENHARIA

1º Aditivo ao Contrato Administrativo n. 2023.09.25-0001

Em 27/09/2024, nesta cidade de Marcelino Vieira–RN, na sede da Prefeitura Municipal, presentes de um lado o Município de Marcelino Vieira-RN, com sede administrativa localizada na Rua Coronel José Marcelino, 109, Centro, Marcelino Vieira R/N - CEP nº 59.970-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.357.618/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, Kerles Jácome Sarmento, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa denominada Albuquerque Consultoria e Engenharia Civil ltda, inscrita no CNPJ sob o n. 42.587.094.0001-97, aqui denominada CONTRATADA, tendo em vista a necessidade de continuidade da prestação de serviços específicos de Saúde e Segurança do Trabalho – SST, para fins de atendimento do e-Social, resolvem prorrogar a vigência do referido contrato, o que fazem pelas seguintes justificativas e condições constantes nas cláusulas abaixo:

1ª CLÁUSULA – DO OBJETO

O presente Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo n. 2023.09.25-0001, para continuação da prestação de serviços específicos em Saúde e Segurança do Trabalho – SST para atendimento das exigências do programa e-Social;

2ª CLÁUSULA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

As partes, de comum acordo e, diante da imprescindibilidade da continuidade do serviço descrito na Cláusula Primeira, prorrogam a vigência do Contrato Administrativo n. 2023.09.25-0001, passando a viger com as seguintes datas: Início: 29/09/2024; Fim: 29/09/2026;

<u>3ª CLÁUSULA – DAS JUSTIFICATIVAS e FUNDAMENTOS</u>

Em análise, observa-se que o pedido foi instruído com a solicitação da Secretária Municipal de Administração, dando conta de que, segundo o Fiscal de Contratos, a vigência do mencionado Contrato se expirará em 29/09/2024;

Necessário é registrar que o objeto da contratação tem relevância, vez que voltado para a prestação de serviços específicos em saúde e segurança do trabalho – SST para atendimento do programa e-Social;

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no Art. 107 da Lei n. 14.133/2021 que assim determina:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Nesse sentido, a possibilidade de prorrogação do Contrato se encontra prevista na Cláusula Oitava, dando conta de que o mesmo pode ser prorrogado por 12 meses ou por tempo superior, desde que justificado pela administração;

Nessa situação, o prestador contratado já demonstrou interesse em firmar prorrogação pelo prazo de 2 anos, o que foi selado por meio de negociação direta;

Também, consta a juntada de documentos atentando para a regularidade quanto a compatibilidade da despesa com o PPA e LOA,

bem como a existência de previsão de dotação orçamentária;

Observa-se que a solicitada aditivação dispensa a municipalidade da realização de uma nova licitação, que além de inevitavelmente morosa e onerosa, possibilita a elevação dos preços;

Assim, a opção por um aditivo firmado nos preços praticados pelo contrato é a via mais adequada e econômica para o município;

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do contrato restrito a 12 meses, mas possibilitado a tempo superior, justificadamente e considerando o cumprimento quanto aos documentos acima citados, bem como a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do Art. 107 DA LEI N. 14.133/2021;

<u>4ª CLÁUSULA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo, inclusive quanto a dotação orçamentária que permanece a mesma;

Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma, com a ciência dos interessados e de duas testemunhas que assinam abaixo;

Marcelino Vieira-RN, em 27/09/2024;

KERLES JÁCOME SARMENTO

Representante do Município Contratante

ALBUQUERQUE CONSULTORIA E ENGENHARIA CIVIL LTDAC

Contratada

TESTEMUNHAS:

1 ^a		
CPF:		
2 ^a		
CPF:		

Publicado por: Junho Aldaelio Alves de Oliveira Código Identificador:76E6B8DC

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 030/2025, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 030/2025, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de Férias a servidora Filomena Cláudia de Lima, matrícula nº 99728, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, ora cedido ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, no período de 07 a 21 de janeiro de 2025.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/01/2025, revogando as disposições em contrário;

Marcelino Vieira-RN, 27 de janeiro de 2025.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por: Jose Aldaene Alves de Oliveira Código Identificador:6F44C9A8

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE DESPESA SEM COBERTURA CONTRATUAL

DEVEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN, com sede na Rua Coronel José Marcelino, 109, centro, CEP: 59970-000 – Marcelino Vieira/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.357.618/0001-15, neste ato representado pelos Ordenadores de Despesas, o Senhor Hindemberg Pontes de Lima, Prefeito Municipal, inscrito no CPF/MF sob o número 502.923.824-72, e Railda Conrado Fontes Jácome, Secretária Municipal da Fazenda, inscrita no CPF/MF sob o nº 502.972.014-68.

CREDOR: 43.330.835 PEDRO LUCAS COSTA LIMA MAIA, CNPJ n° 43.330.835/0001-12, com endereço na MONSENHOR WALFREDO GURGEL, 115, CENTRO, telefone (84) 9939-5697, neste ato representado por PEDRO LUCAS COSTA LIMA MAIA, portador do RG e CPF n° 128.287.874-35.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Município de Marcelino Vieira (RN) reconhece o dever de indenizar o CREDOR no montante de R\$ 10.900,00, decorrente da nota fiscal nº 11, processo de indenização nº 001-2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O crédito que se confere à CREDORA decorre do reconhecimento de dívida, feito pela Secretaria Municipal de Administração, em virtude da prestação de serviços, sem cobertura contratual, o que se faz na forma preconizada pelo art. 149 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços em questão foram executados pela empresa no período na data de 01 de janeiro de 2025, em caráter excepcional, pelos motivos elencados nos autos do processo administrativo em epífrase.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irretratável, não implicando, de modo algum, novação ou transação, e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da prestação do serviço e reconhecidas neste termo correrão à conta de dotação orçamentária própria do Tesouro Municipal, classificada na seguinte ficha: 077 3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 1.500.0000-001 000 1.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL

Fica estabelecido que, o pagamento da Nota Fiscal nº 11, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, implicará a plena e total quitação ao município de Marcelino Vieira (RN) do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar a credora quanto a referida nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA

Incumbirá ao município de Marcelino Vieira (RN) a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem a Comarca de Marcelino Vieira (RN).

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Marcelino Vieira (RN), 28 de janeiro de 2025.

Pela Parte do Município, HINDEMBERG PONTES DE LIMA CPF/MF sob o número 502.923.824-72

RAILDA CONRADO FONTES JÁCOME CPF/MF sob o nº 502.972.014-68

Pela Parte da Empresa,

PEDRO LUCAS COSTA LIMA MAIA CNPJ nº 43.330.835/0001-12

> Publicado por: Railda Conrado Fontes Jácome Código Identificador:51C2FAE6

GABINETE DO PREFEITO ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO - PRÉDIO SAUDE BUCAL

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE 013/2024

Ante o*ERRO DE DIGITAÇÃO* no extrato de contrato, publicado no dia 07/06/2024, na Edição 3301, Código Identificador: A5087B16:

Onde se lê:

" Valor: 18.000,00 (dezoito mil reais).

Data da Assinatura do contrato: 06/06/2024.

Vigência: 01/06/2024 a 01/12/2024."

Leia-se:

" **Valor:** 6.000,00 (seis mil reais).

Data da Assinatura do contrato: 06/06/2024.

Vigência: 01/06/2024 a 01/06/2025."

Publicado por: Junho Aldaelio Alves de Oliveira Código Identificador:4623C013